

Goiânia, 23 de janeiro de 2024.

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**TR. Nº 022/2024****1. DO OBJETO**

O presente Termo tem como objetivo subsidiar a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Médicos em **Infectologia Pediátrica** para assistência a pacientes do Hospital de Doenças Tropicais (HDT) a nível ambulatorial.

Contratação de empresa especializada em prestação continuada de serviços médicos para o cargo de médico (a) **Infectologista Pediátrico** com fornecimento profissional com diploma devidamente registrado de conclusão de curso de nível superior em Medicina; diploma de Residência Médica com habilitação em Infectologia Pediátrica, fornecidos por instituições de ensino superior reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC), ou título de especialista em Infectologia Pediátrica expedido pela Associação Médica Brasileira (AMB), e registro no Conselho Regional de Medicina (registro de qualificação de especialista - RQE), para assistir os pacientes em atendimentos ambulatoriais no HDT, localizado na Alameda do Contorno Nº 3556, Jardim Bela Vista, Goiânia - GO, 74850-400, gerido pelo Instituto Sócrates Guanaes – ISG conforme Contrato de Gestão nº. 091/2012 – SES.

**2. JUSTIFICATIVAS PARA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO**

A assistência aos usuários é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), bem como toda a linha de cuidado, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos, de forma organizada e hierarquizada.

A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, segura, resolutiva e humanizada. Deve contar com recursos humanos e técnicos adequados e oferecer, segundo o grau de complexidade da assistência requerida e sua capacidade operacional, os serviços de saúde apropriados.

Frente às dificuldades de completude das escalas com o quantitativo atual de médicos infectologistas pediátricos, que compõem o corpo clínico do HDT, este serviço médico se faz necessário para a assistência de pacientes a nível ambulatorial, para não haver prejuízo no acompanhamento das crianças e no atendimento de novos pacientes referenciados pelo Complexo Regulador do Estado.

**3. DESCRIÇÃO MINUCIOSA DO SERVIÇO**

As exigências e detalhamento dos serviços médicos a serem realizados pela empresa especializada constam descritos abaixo, juntamente com o item 11 deste termo de referência, o qual se refere às obrigações da contratada.

Os serviços prestados pela empresa especializada dispõem:

- 3.1 Os serviços deverão ser prestados na carga horária de 10h, de atendimento ambulatorial, conforme as demandas do serviço, respeitada a carga horária estabelecida em lei, para atuação do profissional médico, não sendo aceito excesso de jornada;
- 3.2 Assumir a total responsabilidade da completude da escala médica, devendo repor a escala sempre que necessário. A eventual ausência do profissional deve ser prontamente resolvida pela contratada, seja pelo seu responsável técnico ou por terceiro médico habilitado e capacitado por ela designado. A contratada deverá garantir a contínua e integral prestação do serviço, conforme escala de trabalho acordada, obrigando-se no cumprimento incondicional do contrato sob as penas da lei.
- 3.3 A CONTRATADA deverá manter os registros para controle e fiscalização, legalmente ou administrativamente exigidos, observando as questões éticas e sigilo profissional.
- 3.4 Os preceitos ditados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes no Código de Ética Médica deverão ser seguidos rigorosamente, pela equipe técnica, que deverá contribuir para qualidade e segurança da assistência prestada aos pacientes.
- 3.5 A equipe médica da CONTRATADA deverá zelar pela conservação dos materiais e equipamentos que lhes foram disponibilizados, informando imediatamente qualquer intercorrência que identificar no mesmo.
- 3.6 A CONTRATADA deverá garantir que os médicos participem da INTEGRAÇÃO no HDT antes do início das atividades na unidade, ciente que estes não poderão trabalhar na unidade antes da integração. Deverá, ainda, manter atualizado e apresentar informações sobre documentos pessoais, profissionais e relacionados à saúde ocupacional (ex.: cartão de vacinação, com vacinas previstas no PCMSO).
- 3.7 A CONTRATADA deverá elaborar e homologar mensalmente as escalas de trabalho no setor da Diretoria Técnica, conforme rotina institucional, até o dia 10 do mês anterior, onde deve conter nome completo do médico, CRM, período de trabalho, vínculo e função de trabalho, em papel timbrado da CONTRATADA.
- 3.8 O corpo clínico da CONTRATADA deverá adotar sistema de Classificação de Gravidade de Doença, correlacionando com a mortalidade da unidade e mortalidade geral de acordo com escore utilizado. Os registros destes dados devem ser enviados a CONTRATANTE até o 5º dia útil do mês.
- 3.9 A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente relatório das atividades realizadas pelo médico, indicadores de qualidade relacionados à prestação dos serviços médicos, onde a coleta de dados será feita pela unidade e deverão contribuir com a estruturação de processos assistenciais voltados para certificação como ONA ou quaisquer outras certificações almejadas por esta Instituição.



- 3.10 A CONTRATADA deverá desenvolver e/ou auxiliar na criação de protocolos clínicos institucionais a depender da demanda do serviço e análise de indicadores institucionais, visando contribuir com a estruturação de processos assistenciais garantindo a segurança do paciente e atenção humanizada a saúde.
- 3.11 A CONTRATADA deverá garantir que todos os profissionais fixos na escala sejam entrevistados pelo (a) Coordenador (a) Médico da Pediatria ou Coordenador (a) Médico (a) do Ambulatório, ou pessoa nomeada pela diretoria técnica antes do início de atividades no HDT e alocação em escala fixa do ambulatório.
- 3.12 Os profissionais médicos da CONTRATADA deverão proceder no prontuário do paciente e onde mais couberem, as anotações, evoluções, prescrições e demais medidas curativas ou profiláticas impostas ao efetivo exercício da medicina.
- 3.13 A CONTRATADA deverá garantir que seus empregados assinem digitalmente os registros no prontuário eletrônico do paciente, após a realização de qualquer assistência prestada, seja ela evolução, prescrição médica, solicitação de exames, entre outros, ficando a empresa contratada responsável pelo custo envolvendo a confecção e renovação dos cartões de assinatura digital.
- 3.14 O corpo clínico da CONTRATADA deverá atuar na contribuição da formação acadêmica de graduandos, residentes em atuação nas dependências da CONTRATANTE, no tocante ao seu papel no ensino e pesquisa. Nesse sentido, devem participar do processo de melhoria contínua dentro do escopo da qualidade do HDT.
- 3.15 Atender aos dispostos na Norma Regulamentadora 32 que tem por finalidade estabelecer as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividade de promoção e assistência à saúde em geral, ou outras as que vierem substituir, naquilo que se aplicada ao objeto do presente contrato;
- 3.16 Atender as normas internas do HDT, com destaque para as normas de biossegurança, protocolos assistências e de segurança do paciente, sem prejuízo de outras que venham a surgir.
- 3.17 É proibida qualquer cobrança diretamente ou indiretamente ao paciente atendido de quaisquer valores decorrentes dos atendimentos prestados ou a serem prestados, sob pena de rescisão contratual e demais sanções previstas nas legislações de Conselho Federal de Medicina.
- 3.18 A CONTRATADA não poderá conter, em seu quadro de profissionais, médicos que detenham vínculo empregatício com o ISG e unidades geridas por ele, ou que tiveram vínculo empregatício até 18 (dezoito) meses posteriores ao seu desligamento, sob pena de rescisão contratual.
- 3.19 A CONTRATADA deverá garantir o cumprimento dos itens relacionados abaixo para fins de Avaliação de Proficiência, atendendo a pontuação/nota mínima de 08 (oito), conforme pontuação determinada para cada um destes:



- i. Cumprir as determinações estabelecidas no serviço, ser assíduo e pontual: Nota 01;
- ii. Demonstrar postura ética, zelando pela integridade e confidencialidade das informações: Nota 01;
- iii. Apresentar disposição para se adaptar a diferentes situações com o objetivo de zelar pela boa assistência ao paciente e pela harmonia do ambiente: Nota 01;
- iv. Demonstrar postura respeitosa com seus colegas, equipe multiprofissional, alunos, internos, médicos residentes, coordenador direto e demais colaboradores do HDT: Nota 01;
- v. Comparecer às atividades de forma adequada: vestimenta, calçados, unhas, cabelos, ausência de adornos: Nota 01;
- vi. Realizar história clínica, exame físico, evolução diurna ou noturna, prescrição, plano terapêutico, passagem de boletim médico de forma adequada: Nota 01;
- vii. Apresentar conhecimento médico satisfatório: Nota 01;
- viii. Participar ativamente das discussões do grupo e visitas multidisciplinares: Nota 01;
- ix. Demonstrar capacidade técnica para realização de procedimentos invasivos no ambiente de terapia intensiva: Nota 01.

#### **4. PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A contratação terá período de 12 meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período. Condicionado ao contrato de Gestão 091/2012, entre o SESGO e o ISG/HDT.

#### **5. REAJUSTE**

O reajuste de preços será anualmente, acordado e firmado mediante termo aditivo, tomando por base a variação do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO – IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, com até 30 dias de antecedência ao termo final do contrato.

#### **6. REGIME DE EMPREITADA**

Empreitada por preço global.

#### **7. POLÍTICA INTERNA DE BIOSSEGURANÇA**



A prestação de serviços médicos deverá obedecer às normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) definidos no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), NR 32 e Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH).

## 8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa interessada em participar do processo seletivo deverá apresentar, junto à proposta, os documentos abaixo especificados:

- 8.1. Registro ou Inscrição da empresa interessada no Conselho Regional de Medicina – CRM-GO ou no estado de origem.
- 8.2. Apresentação de parecer de capacidade técnica de experiência em prestação de serviço descrito no objeto.
- 8.3. Para fins de avaliação da qualificação e aceite dos profissionais alocados pela empresa contratada, será exigida documentação específica que comprove habilitação para o exercício das atribuições do objeto do contrato. Para tal, será necessário, conforme escala:
  - a) Graduação em Medicina comprovada pelo diploma médico e registro junto ao Conselho Regional de Medicina (CREMEGO);
  - b) Certificado de Conclusão de Residência Médica em Infecto Pediatria e/ou Título de especialista em Infecto Pediatria expedido pela Associação Médica Brasileira (AMB);
  - c) Certidões negativas junto ao Conselho Regional de Medicina (CREMEGO);
  - d) Currículo simples;
  - e) Registro da especialidade no CREMEGO (RQE – registro de qualificação de especialista);
  - f) Experiência mínima de 01 (um) ano como Infecto Pediatra.

## 9. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA

A qualificação do fornecedor candidato é composta pela verificação dos documentos legais e dos diplomas técnicos relacionados abaixo, atualizados e dentro do prazo de validade:

- a) comprovante CNPJ;
- b) contrato Social ou Estatuto, com as alterações;
- c) RG e CPF dos representantes legais da empresa;
- d) registro ou Inscrição da pessoa jurídica interessada no Conselho Regional de Medicina;
- e) comprovação de Regularidade Fiscal durante toda execução do contrato, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, que abranja, inclusive a regularidade relativa às contribuições previdenciárias e sociais (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014);



- f) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- g) procuração para o representante da contratada, quando não forem os seus sócios que assinarão o contrato.

\*Caso a participante sagrar-se vencedora do procedimento e não possuir Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás, deverá providenciá-la no prazo de 30 dias, sob pena de rescisão contratual.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- 10.1. Fiscalizar e exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 10.2. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todas as informações solicitadas por esta, necessárias à análise, produção e execução do objeto do contrato.
- 10.3. Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.
- 10.4. Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- 10.5. Editar normas complementares para o gerenciamento da execução do Contrato em razão de exigência dos órgãos de controle e fiscalização aos quais o Contrato de Gestão da unidade de saúde esteja vinculado ou subordinado.
- 10.6. Glosar do valor do contrato eventuais prejuízos causados pela CONTRATADA, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pela CONTRATADA.
- 10.7. Impedir o acesso à unidade de pessoas que não sejam membros do corpo técnico da CONTRATADA, com o fim de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade similar sem a autorização prévia da Diretoria Técnica.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- 11.1. Planejar, organizar, coordenar, avaliar e executar atividades relacionadas ao atendimento a pacientes, estabelecendo diagnóstico, tratamento das doenças e complicações;
- 11.2. Cumprir 10 horas semanais, de atendimento ambulatorial, obedecendo escala previamente acordada com a instituição;
- 11.3. Os atendimentos ambulatoriais serão realizados conforme agenda acordada previamente com a coordenação do ambulatório, que obedecerá ao dimensionamento vigente para alcance de metas estabelecidas no Contrato de Gestão;
- 11.4. Participar da elaboração e preenchimento do Plano Terapêutico Singular (PTS);



- 11.5. Trabalhar pelo bom atendimento aos pacientes, seguindo as normas técnicas, éticas e morais existentes;
- 11.6. Zelar pela conservação dos equipamentos e locais de trabalho;
- 11.7. Colaborar com a elaboração de Protocolos e Diretrizes Clínicas institucionais, quando solicitados pela Diretoria Clínica, mantendo os documentos atualizados de acordo com a literatura internacional e normativa do Ministério da Saúde, Organização Mundial da Saúde e demais órgãos controladores;
- 11.8. Participar de atividades de educação continuada e demais treinamentos ofertados pela instituição;
- 11.9. Realizar atividades de orientação e supervisão de alunos e residentes de medicina conforme demanda;
- 11.10. Participar e colaborar com a implantação dos processos de qualidade da instituição;
- 11.11. Cumprir os regulamentos, as normas e rotinas da instituição.
- 11.12. Executar os serviços contratados conforme as exigências, normativas e pareceres de seu Conselho de Especialidade, dentro dos preceitos do Código de Ética Médica.
- 11.13. Submeter à CONTRATANTE, para prévia aprovação escrita, todo serviço e produto que se fizer necessário à sua participação.
- 11.14. Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato, se aplicável.
- 11.15. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.
- 11.16. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento do processo seletivo.
- 11.17. Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação do serviço.
- 11.18. Providenciar a emissão do documento de cobrança (Nota Fiscal), de acordo com os valores contratados e apurados, até o 5º dia útil ao mês subsequente à efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com relatórios de evidências, memoriais de cálculo com detalhamento do faturamento e as Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Estadual (Estado de Goiás - ICMS), Municipal (ISSQN), FGTS e Trabalhista (TST e TRT). Em caso de situação irregular, poderá a CONTRATANTE emitir notificação para que a CONTRATADA regularize a situação, sujeito a rescisão do contrato em caso de persistência na irregularidade.
- 11.19. Dar esclarecimentos para a CONTRATANTE e/ou as devidas diretorias sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação.



- 11.20. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do CONTRATANTE e do hospital onde serão prestados os serviços.
- 11.21. Aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertências, caso os serviços sejam realizados em desacordo com o contratado.
- 11.22. Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis.
- 11.23. Designar para execução dos serviços somente profissionais habilitados e ou titulados dentro do Conselho de Especialistas.
- 11.24. Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e fiscalizar o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários.
- 11.25. Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização, sendo defeso invocar este contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações à CONTRATANTE.
- 11.26. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não mantêm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 11.27. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços, sendo defeso invocar este contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações à CONTRATANTE.
- 11.28. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a presença ou ausência da fiscalização da CONTRATANTE, durante a execução do serviço, motivo de exclusão ou redução de responsabilidade.
- 11.29. Conforme disposto no artigo 932 do Código Civil, prevê-se a responsabilização objetiva do empregador, no caso a CONTRATADA, pelos atos praticados pelos seus empregados quando no exercício de seu trabalho ou em razão dele.
- 11.30. Responder, integralmente, por qualquer prejuízo e/ou por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus funcionários, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.





- 11.31. Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços.
- 11.32. Atender a qualquer convocação da CONTRATANTE para esclarecimentos a respeito dos serviços prestados.
- 11.33. Substituir, sempre que exigido, qualquer médico cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE, ou ao interesse do serviço público.
- 11.34. Disponibilizar e manter quantitativo de pessoal compatível com as necessidades dos serviços.
- 11.35. Submeter-se às políticas e práticas de Integridade da CONTRATANTE.
- 11.36. A CONTRATADA deverá manter imparcialidade nas contratações.
- 11.37. Promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como dos seus procedimentos e técnicas empregados.
- 11.38. Demais obrigações contidas no Anexo II.

## 12. DA PROPOSTA

A proposta deverá ser apresentada de maneira a:

- 12.1. Não conter rasuras ou emendas;
- 12.2. Estar assinada, carimbada e rubricada em todas as suas vias pelo representante legal, com indicação do cargo por ele exercido na empresa, e encaminhada aos cuidados da Diretora Técnica do HDT em envelope lacrado e assinado;
- 12.3. Conter, com clareza e sem omissões, as especificações do serviço ofertado, mencionando a descrição, quantidade, valores unitários e totais, de forma a obedecer à discriminação do objeto;
- 12.4. Os valores deverão ser apresentados em Reais;
- 12.5. Ocorrendo divergência entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários;
- 12.6. O prazo para entrega da proposta é o disposto no extrato de chamamento publicado no portal transparência do Instituto Sócrates Guanaes.
- 12.7. A proposta deverá ser emitida com validade de 30 dias corridos, contados do primeiro dia útil seguinte à data em que ocorrer a entrega da proposta;
- 12.8. A proposta deverá conter forma de pagamento, prazo de pagamento, início da prestação dos serviços;
- 12.9. A apresentação da proposta pelo proponente implica a declaração de conhecimento e aceitação de todas as condições do presente termo de referência.

## 13. JULGAMENTO



O julgamento das propostas será realizado com base no Regulamento de Compras e Serviços, capítulo V, artigo 11, XVII, §3º, que prevê que “Sempre que possível, deverá ser dada preferência a proposta que apresentar o menor preço de mercado”.

#### **14. A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO**

Os serviços ora cotados serão prestados no HDT.

#### **15. DO PAGAMENTO**

15.1. A nota fiscal deverá ser emitida em nome/razão social: Instituto Sócrates Guanaes – ISG – CG 91/2012 CNPJ/MF nº 03.969.808/0003-31, com endereço na Av. deputado Jamel Cecílio, nº 3310. Edifício Office Flamboyant. Sala 104. Bairro Jardim Goiás - CEP 74.810-100 – Goiânia – Goiás.

15.2. As notas deverão ser encaminhadas sem rasuras e estarem no período de validade de emissão. Não será efetuado qualquer pagamento enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual.

15.3. O pagamento pelos serviços prestados será feito mediante a apresentação da nota fiscal, acompanhada das certidões exigidas no item 11.7, relatórios de atividades no período e memória de cálculo com detalhamento do faturamento, e o mesmo ocorrerá 30 dias após a emissão da nota.

15.4. O pagamento somente será efetuado na forma definida no Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do CONTRATANTE e demais exigências constantes no contrato.

15.5. Ressalta-se que os pagamentos à CONTRATADA serão realizados mediante ao repasse do Contrato de Gestão nº 091/2012-SES-GO, sem juros e multa.

15.6. O fiscal do contrato designado pela CONTRATANTE atestará a nota fiscal observando os requisitos estabelecidos neste TR, inclusive em relação ao cumprimento das metas, indicadores e serviços contratados.

15.7. Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de serviços continuados por preço unitário;

15.8. O pagamento dos serviços técnicos especializados dispostos neste Termo é baseado nos registros das 8 horas semanais conforme escala e na taxa de administração da empresa, já incluídos todos os custos necessários ao atendimento integral das obrigações descritas neste, devendo haver a apresentação de planilha contendo o detalhamento dos custos unitários.

#### **16. PENALIDADES**



16.1. Sem prejuízo da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** incorrerá no pagamento das seguintes multas:

- a) por qualquer descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações, multa de 2% do valor total do contrato; e
- b) pelo atraso no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, multa de 2% do valor total do contrato.

16.2. A mera aplicação de multa não gerará a extinção do Contrato;

16.3. Fica ajustado que a **CONTRATADA** comete infração administrativa se:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

16.4. Caso a **CONTRATADA** cometa quaisquer das infrações discriminadas no subitem acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- b) Multa, conforme descrito no item 10.1;
- c) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, em caso de reincidência, o que poderá ensejar a rescisão contratual.

16.5. Em caso de inexecução parcial por quaisquer outras condutas não elencadas, constantes em Termo de Referência e devidamente avaliadas pelo fiscal do contrato, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

16.6. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

16.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator e o caráter educativo da pena.

## 17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Não serão aceitas propostas que apresentem preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zerado, incompatíveis com os preços executados pelo mercado e pela atividade exercida.



17.2. A empresa vencedora deverá apresentar toda documentação do corpo clínico 7 (sete) dias úteis antes do início das atividades, conforme segue:

- a) *Curriculum vitae*;
- b) Diploma de Médico registrado no CREMEGO;
- c) Cédula de Identidade;
- d) CPF;
- e) Diploma de conclusão de Residência Médica em Infectologia Pediátrica e/ou título de especialista em pela Associação Médica Brasileira;
- e) Certificação de Especialista em Infecto Pediatria (RQE);
- f) Carteira de Registro Profissional e Certidão Negativa emitida pelo CREMEGO;
- g) Comprovante de Endereço com CEP (atualizado);
- h) Certificado de Assinatura Digital;
- i) Cartão de Vacina (cópia individual).

Dra. Karine Borges de Medeiros  
Diretora Técnica  
CRM-GO 15.113  
HDT/ISG

**Dra. Karine Borges de Medeiros**  
Diretora Técnica HDT/ISG

Igor Guimarães  
Gerente Administrativo  
HDT/ISG